



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 – PPGEDUC

Define normas para a realização do exame de proficiência em língua estrangeira, como um dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação e Cultura do PPGEDUC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições Legais e estatutárias, considerando a necessidade de oficializar e padronizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a realização do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLE) do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, Universidade Federal do Pará, regido nos termos do Anexo desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Cametá, 30 de junho de 2014.



Prof.ª Dr.ª Benedita Celeste de Moraes Pinto
Vice- Coordenadora do Programa de Pós- graduação em Educação e Cultura do
Campus Universitário do Tocantins/Cametá
Port. Nº 577/2014 - REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2014

Art. 1º O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (EPLÉ) é a forma de aferição de conhecimentos instrumentais em língua estrangeira como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Educação e Cultura ao aluno do Curso de Mestrado em Educação e Cultura.

I - O EPLÉ deverá ser realizado por Instituição com reconhecimento acadêmico na língua objeto da avaliação.

II - O EPLÉ deverá utilizar referenciais metodológicos da abordagem instrumental do ensino de línguas estrangeiras, condizentes com as necessidades do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, oferecendo como opções as línguas inglesa, francesa e espanhola.

III - A aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira é condição para que o discente do PPGEDUC possa submeter-se ao exame de qualificação.

IV - O EPLÉ deverá ser escrito e constará de interpretação de um texto científico.

Art. 2º. O discente aprovado no EPLÉ deverá encaminhar à Coordenação do PPGEDUC, por meio de requerimento, documento comprobatório de aprovação, com conceito, em proficiência em compreensão leitora na língua estrangeira escolhida.

Art. 3º. Aprovação em EPLÉ obtida até 01 (um) ano antes do ingresso no PPGEDUC terá efeito para os propósitos acadêmicos do Mestrado em Educação e Cultura.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEDUC.

Cametá, 30 de junho de 2014.


Prof.^a Dr.^a Benedita Celeste de Moraes Pinto

Vice- Coordenadora do Programa de Pós- graduação em Educação e Cultura do
Campus Universitário do Tocantins/Cametá
Port. N° 577/2014 – REITORIA